



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 24ª
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE**

No dia nove do mês de novembro do ano de dois mil e nove, compareceu na 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Ana Lucia Diogo Vargas, Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelas Juízas do Trabalho Vanda Iara Maia Müller, Titular, e Rita de Cássia Azevedo de Abreu, Substituta, e pela Diretora de Secretaria Laís Regina Kops Xavier (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Carle Batista Dauzacher Martins – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Cristina Assis Brasil (Técnico Judiciário), Elza Langaro Corral Livi – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Fernando Preto – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Graziela Oliveira da Silva – Secretária Especializada de Vara (Técnico Judiciário), Juliana Grassi (Técnico Judiciário), Karla Vizeu Araújo – Secretária de Audiências (Técnico Judiciário), Maria Solange de Oliveira – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Orildo Longhi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(Analista Judiciário), Suzete Vieira Soares – Executante (Analista Judiciário), Thomaz da Costa Farias – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Vera Lucia Pereira dos Santos (Analista Judiciário) e Yara Regina Santos Cevallos (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **20.8.2008 a 06.11.2009**, constatou-se a existência de **18 (dezoito)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 00096-2008-024-04-00-0 (prazo vencido em 08.06.09), foi expedida notificação em 12.8.09; proferido despacho em 19.10.09; expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 20.10.09, distribuído ao Oficial de Justiça em 22.10.09. Nos processos nºs 00149-2009-024-04-00-3 (com prazo vencido em 05.8.09), 01080-2005-024-04-00-1 (com prazo vencido em 14.8.09) e 01177.024/99-3 (com prazo vencido em 18.8.09), foram expedidas notificações solicitando a devolução dos autos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 17.9.09 nos dois primeiros e em 15.10.09 no último. No processo nº 00385-2008-024-04-00-6 (com prazo vencido em 24.8.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 15.10.09, sendo deferido requerimento de dilação do prazo, mediante despacho proferido em 26.10.09, sem registro de encaminhamento posterior. Nos processos nºs 00833-2008-024-04-00-4 (com prazo vencido em 14.9.09), 00675-2005-024-04-00-0 e 00428.024/94-7 (ambos com prazo vencido em 18.9.09), 01250-2007-024-04-00-0 (com prazo vencido em 21.9.09), 00802-2003-024-04-00-9 (com prazo vencido em 28.9.09) e 00512-2005-024-04-00-7 (com prazo vencido em 02.10.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 04.11.09. No processo nº 00722.024/00-2 (com prazo vencido em 02.10.09), foi expedida notificação em 03.11.09. No processo nº 00324-2007-024-04-00-0 (com prazo vencido em 05.10.09), foi requerida dilação do prazo em 05.10.09 e deferida em despacho de 13.10.09. No processo nº 01348-2005-024-04-00-5 (com prazo vencido em 05.10.09), foi requerida prorrogação do prazo em 02.10.09 e deferida por despacho em 07.10.09. No processo nº 00235.024/95-3 (com prazo vencido em 05.10.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 09.11.09. Nos processos nºs 01094.024/02-3 (com prazo vencido em 05.10.09), 01089-2008-024-04-00-5 e 00209.024/98-4 (ambos com prazo vencido em 08.10.09), não consta nenhuma providência no sentido de requerer a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

devolução dos autos até a data da inspeção correcional.

Determina-se à Diretora de Secretaria que reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2.

LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **20.8.2008 a 06.11.2009**, verificou-se que existem **05 (cinco)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. Nos processos nºs 00034-2009-024-04-00-9 (prazo vencido em 08.9.09) e 00660-2008-024-04-00-4 (prazo vencido em 17.9.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 22.10.09, e requerida dilação dos prazos pelo perito em 03.11.09. No processo nº 01379-2008-024-04-00-9 (prazo vencido em 17.9.09), o perito requereu prorrogação do prazo em 30.9.09, deferida em 05.10.09. Nos processos nºs 00993-2008-024-04-00-3 e 00833-2006-024-04-00-2 (ambos com prazo vencido em 25.9.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 04.11.09. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria reduza o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3.*** **LIVRO DE MANDADOS.**

Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **20.8.2008 a**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

06.11.2009, verificou-se a existência de **06 (seis)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se que no processo nº 00418-2009-024-04-00-1, onde consta “em atraso” mandado de notificação de testemunha, com prazo até 16.9.09 (carga OJ nº 024-00850/09), o feito tem audiência marcada somente para o dia 18.3.10. No processo nº 00484-2007-024-04-00-0 (carga OJ 024-00721/09 – prazo até 04.8.09), foi exarado despacho em 29.9.09, ordenando fosse cobrado o cumprimento do mandado de penhora, e registrado no sistema inFOR, em 28.10.09, que “cobrado cumprimento do mandado – 2º pedido”, não constando registro da primeira cobrança. No processo nº 00964-2006-024-04-00-0 (carga OJ 024-00738/09 – prazo até 08.9.09), foi cobrado o cumprimento do mandado de penhora em 07.10.09. Nos processos nºs 00612-2007-024-04-00-5 (carga OJ 024-00908/09 – prazo até 08.10.09), 00744-2006-024-04-00-6 (carga OJ 024-00913/09 – prazo até 23.9.09) e 00590.024/01-9 (carga OJ 024-00980/09 – prazo até 06.10.09), não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento ou devolução dos mandados.

Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, e mantenha atualizados os andamentos no sistema inFOR, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Provimento nº 213/01. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA

DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **114 (cento e quatorze)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Eliane Covolo Melgarejo** – 07 (sete) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Jorge Alberto Araújo** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Julieta Pinheiro Neta** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário e 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Rita de Cássia Azevedo de Abreu** – 43 (quarenta e três) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário; **Juíza Vanda Iara Maia Muller** – 46 (quarenta e seis) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, 04 (quatro) processos de execução pelo rito ordinário, 01 (um) processo de execução pelo rito sumaríssimo e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO DE REGISTROS DE**

AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência, relativamente ao período de **20.8.2008 a 06.11.2009**, constatando-se as seguintes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

irregularidades: **numeração** do Livro de 2009 inicia pela folha número 02; **numeração rasurada** sem certidão de ressalva, Livro de 2009, volume II, fls. 212/213; **não correspondência dos horários de abertura e ou encerramento da pauta no cabeçalho do registro** com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão, citando-se, exemplificativamente: Livro de 2008, volume II, fls. 252, 268, 270 e 303; Livro de 2009, volume I, fls. 36, 106, 129, 133, 165, 188 e volume II, fls. 212, 237, 244, 259 e 265. **Observe a Diretora de Secretaria a numeração correta das folhas, iniciando-se pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas por meio de certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro de 2008, porque findo.** **6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras, pela manhã e, eventualmente, às sextas-feiras. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados, geralmente em sessão específica, em média de 10 (dez), sendo, geralmente, às quintas ou sextas-feiras. São



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pautados, em média, 8 (oito) iniciais e 4 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário** por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **14.12.09**, implicando lapso de aproximadamente **35 (trinta e cinco)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **10.05.10** e para **20.07.10**, as instruções de maior complexidade. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **09.12.09**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **30 (trinta)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **253 (duzentos e cinquenta e três)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **45 (quarenta e cinco)** processos, sendo **19 (dezenove)** a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 00124-2005-024-04-00-6, 00806-2003-024-04-00-7, 00755-2004-024-04-00-4, 00575-2006-024-04-00-4, 00041-2004-024-04-00-6, 00230-2009-024-04-00-3, 00911-2004-024-04-00-7, 00938-2004-024-04-01-2, 00127-2008-024-04-00-2, 01780.024/94-0, 00828.024/01-4,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00265-2004-024-04-00-8, 01021-2003-024-04-00-1, 00182-2006-024-04-00-0, 01050.024/98-2, 00191-2008-024-04-00-3, 00737-2006-024-04-00-4, 00666-2008-024-04-00-1 e 00020-2007-024-04-00-3), e **26 (vinte e seis)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00181-2007-024-04-00-7, 00448-2007-024-04-00-6, 00360-2008-024-00-5, 01271-2006-024-04-00-4, 00480-2007-024-04-00-1, 00987-2008-024-04-00-6, 01109-2008-024-04-00-8, 00377-2008-024-04-00-2, 00400-2005-024-04-00-6, 01466-1999-024-04-00-4, 01413.024/97-1, 00652.024/99-8, 01434.024/98-9, 00185.024/98-0, 00625.024/98-2, 00310-2007-024-04-00-7, 00099-2007-024-04-00-2, 00923-2008-024-04-00-5, 00753-2009-024-04-00-0, 00438-2009-024-04-00-2, 00385-2009-024-04-00-0, 00370-2008-024-04-00-0, 00311-2009-024-04-00-3, 01406-2008-024-04-00-3, 01285.024/97-4 e 00996-2008-024-04-00-7), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00575-2006-024-04-00-4 - Visto em correição.** *O processo foi solicitado à Diretora de Secretaria, que o localizou junto aos ‘primeiros volumes’. Deve a Diretora de Secretaria orientar os servidores sobre a importância do correto armazenamento dos processos em tramitação na unidade, evitando atrasos desnecessários, como o*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

constatado no andamento deste feito. Examinando os autos, verifico haver petição da reclamante, com protocolo do dia 02 de julho de 2008, ainda não encartada aos autos, solicitando a citação da reclamada por edital. Deve a Diretora de Secretaria providenciar na imediata juntada da petição, fazendo os autos conclusos à magistrada, para que determine o devido andamento processual, atentando a Diretora de Secretaria para que seja mantido atualizado o andamento do processo no sistema inFOR.

Processo nº 00041-2004-024-04-00-6 – Visto em correição.

O processo foi solicitado à Diretora de Secretaria, que o localizou junto aos 'primeiros volumes'. Deve a Diretora de Secretaria orientar os servidores sobre a importância do correto armazenamento dos processos em tramitação na unidade, evitando atrasos desnecessários, como o constatado no andamento deste feito. Examinando os autos, verifico haver agravo de petição, interposto pela executada em 08.4.08 e contraminutado em 29.4.08, que ainda não foi remetido ao Tribunal para julgamento. Em que pese a existência de diligências posteriores, consistentes na liberação dos valores incontroversos à exequente, com último movimento processual de 30.7.08, nada justifica o atraso, de mais de um ano, no cumprimento da determinação contida no despacho de fl. 518, primeiro parágrafo, parte final. Deve a Diretora de Secretaria providenciar na imediata remessa dos autos ao Tribunal, atentando, ainda, para que seja mantido atualizado o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*andamento do processo no sistema inFOR. **Processo nº 00911-2004-024-04-00-7 – Visto em correição.** No despacho datado de 05.8.09 foi dada vista ao autor, no prazo de cinco dias, dos documentos enviados pela Receita Federal, com notificação expedida em 07.8.09. O autor peticionou em 17.8.09 apenas para juntar substabelecimento, nada mais requerendo nos autos. Até a data da presente inspeção correcional nenhum outro ato processual foi praticado nos autos. Deve a Diretora de Secretaria certificar, imediatamente, o que couber, fazendo os autos conclusos à Juíza titular para que determine o que entender de direito. **Processo nº 00938-2004-024-04-01-2 – Visto em correição.** Do exame dos autos da carta de sentença, constata-se que, recebido o agravo de petição interposto pela reclamada em 03.8.09, a parte adversa foi notificada em 12.8.09 para apresentar contraminuta, limitando-se, no entanto, a juntar substabelecimento em 20.8.09, último movimento processual nos autos. Deve a Diretora de Secretaria certificar, imediatamente, o decurso do prazo do autor, cumprindo a parte final do despacho de fl. 278, com a remessa do feito ao Tribunal. Nos processos nºs 01780.024/94-0, 00828.024/01-4, 00265-2004-024-04-00-8, 01021-2003-024-04-00-1, 01050.024/98-2, 00666-2008-024-04-00-1 e 00020-2007-024-04-00-3 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos nºs 00124-2005-024-04-00-6, 00806-2003-024-04-00-7 e 00755-2004-024-04-00-4, foi recomendado à Diretora de Secretaria que sejam*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

evitados lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo. Nos processos n°s 00182-2006-024-04-00-0, 00191-2008-024-04-00-3 e 00737-2006-024-04-00-4, foi recomendado à Diretora de Secretaria que utilize a caixa “lembrete” do sistema inFOR para indicar o prazo final do acordo. O processo n° 00127-2008-024-04-00-2, em carga desde 23.01.09, com a Juíza Julieta Pinheiro Neta, deve ter sentença proferida com a maior brevidade possível. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 00181-2007-024-04-00-7** – numeração incorreta a partir da fl. 448; ausência de carimbo “em branco” (fls. 544 v. e 627 v.); termos sem identificação do cargo do servidor (fls. 531, 533/537); ata sem assinatura da Diretora de Secretaria (fl. 530). **Processo n° 00448-2007-024-04-00-6** – autuação sem assinatura da Diretora de Secretaria. **Processo n° 01271-2006-024-04-00-4** – numeração incorreta a partir da fl. 122, que está em duplicidade; certidão sem assinatura do servidor (fl. 192); termos sem identificação do cargo do servidor (fls. 164/165 e 179). **Processo n° 00480-2007-024-04-00-1** – autuação sem assinatura da Diretora de Secretaria; numeração incorreta a partir da fl. 481; ausência de carimbo “em branco” (fl. 512 v.). **Processo n° 00987-2008-024-04-00-6** – numeração incorreta a partir da fl. 110. **Processo n° 01109-2008-024-04-00-8** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 02 a 10 e 12 a 22; termo subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 53), sem referência ao dia da semana (fls. 53, 72 e 96) e com rasura e sem ressalva (fl. 81 v.). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00377-2008-024-04-00-2** – em 29.8.08, publicada sentença (fls. 75/75 v.), sendo que apenas em 19.11.08 foi certificado o decurso do prazo para recurso ordinário; observa-se que parte da sentença encontra-se ilegível (verso da fl. 75), uma vez que houve dupla impressão, equívoco constatado e sanado pela unidade judiciária apenas em 18.02.09 (fl. 102); em 02.9.09, expedida notificação ao exequente para retirar alvará, publicada em 08.9.09 (fl. 212) e alvará retirado em 09.9.09 (fl. 213), sem andamento posterior. **Processo nº 00400-2005-024-04-00-6** – em 31.10.08, despacho para expedir ofício à Prefeitura de Florianópolis (fl. 315), cumprido em 17.11.08 (fl. 316); em 23.01.09, expedida carta precatória de penhora de créditos (fl. 350), com andamento posterior em 03.4.09, petição procolada pelo exequente protestando contra a demora da carta precatória (fls. 351/352); em 22.7.09, alvará referente ao depósito recursal retirado pela executada (fl. 394), com andamento subsequente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 10.8.09, carga ao procurador do exequente, com devolução em 09.9.09 (fl. 395); na mesma data, termo de recebimento da carta precatória executória (fl. 442 v.), com conclusão e despacho em 28.9.09 (fl. 443); em 29.9.09, expedida notificação para a primeira executada contraminutar embargos à penhora da segunda executada (fl. 444), sem andamento posterior.

Processo nº 01466-1999-024-04-00-4 – em 29.8.08, certidão relatando que as partes não se manifestaram sobre despacho (fl. 900 v.), com andamento posterior em 19.9.08, certidão e termo de remessa dos autos ao Tribunal para julgamento dos agravos (fl. 901); em 03.3.09, protocolada petição pelo exequente, requerendo a homologação da conta de liquidação (fl. 923), com andamento posterior em 15.6.09, certidão de decurso do prazo da executada para impugnação, destacando-se que a notificação para tanto foi publicada em 26.02.09 (fl. 921); ainda em 15.6.09, houve decisão homologando a conta de liquidação (fl. 924), com certidão de cálculos em 10.7.09 (fl. 925) e citação expedida em 17.7.09 (fl. 926), sem andamento posterior. **Processo nº 01413.024/97-1** – em 20.5.09, despacho determinando a atualização da dívida e a expedição de ofício à Receita Federal (fl. 460), com certidão de cálculos em 15.6.09 (fls. 461/462) e ofício em 22.6.09 (fl. 463); em 01.10.09, expedida notificação ao exequente para manifestação sobre o ofício recebido do Registro de Imóveis, prazo de cinco dias (fl. 476), sem andamento posterior. **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00652.024/99-8 – em 10.7.09, expedida citação (fl. 577), com comprovante de entrega (aviso de recebimento) datado de 14.7.09 (fl. 577 v.), certidão de conclusão e despacho em 10.8.09 (fl. 578) e recibo de protocolo de bloqueio de valores em 17.8.09 (fl. 579), sem andamento posterior. **Processo nº 01434.024/98-9** – notificado o executado em 12.8.08 (fl. 393) para vista dos cálculos da exequente, prazo dez dias, com andamento seguinte apenas em 03.11.08 – certificada a renovação das notificações das fls. 382 e 393, por não observarem a procuração juntada pelo executado; despacho em 17.12.08, homologando os cálculos e determinando a atualização da conta, intimação das partes e expedição de alvará e ofício (fl. 405), com novo andamento em 28.01.09 – consulta de saldo de depósito na CEF (fl. 406) e atualização de cálculos em 29.01.09 (fl. 407); certificado em 02.3.09 (fl. 415 v.) o silêncio das partes sobre os cálculos da Secretaria e que se diligencia no cumprimento do despacho da fl. 405, com próximo andamento – expedição de ofícios – em 15.4.09 (fls. 416/417), seguindo-se consulta de saldo de depósito e certidão de cálculos com data de 03.4.09 (fls. 418/419); despacho em 21.9.09, facultando às partes a reitrada de documentos, prazo de trinta dias, sem nenhum andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00185.024/98-0** – notificado o exequente em 17.02.09 (fl. 475) do despacho da fl. 474, que indeferiu requerimento de penhora de imóvel, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento subsequente – conclusão e despacho – em 20.4.09 (fl. 476); após registro no sistema RENAJUD de constrição sobre veículos objeto de roubo, ainda não localizados, o despacho da fl. 495, em 30.6.09, determina que se aguarde por noventa dias, não se verificando qualquer novo andamento processual desde então. **Processo nº 00625.024/98-2** – juntada petição da exequente em 17.6.09 (fl. 477 v.), trazendo comprovante de valor sacado do depósito recursal, com próximo andamento – certidão de cálculos – em 07.7.09 (fl. 480); alvará retirado em 05.8.09 (fl. 492), último andamento verificado nos autos até a data da presente correição. **Processo nº 00310-2007-024-04-00-7** – citação recebida em 27.01.09 (fl. 348 v.), com andamento seguinte – certidão de decurso de prazo – em 24.4.09 (fl. 349); despacho em 07.7.09 (fl. 367), deferindo requerimento de inclusão de advogado em alvará expedido, com novo andamento em 27.8.09 – expedida notificação ao exequente para retirar alvará (fl. 368), sendo recebido o alvará pelo procurador do exequente (fl. 369), sem registro da data do recebimento, e não se verificando mais qualquer andamento no processo até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00099-2007-024-04-00-2** – notificado o exequente em 12.6.08 (fl. 50) e expedida notificação à executada em 13.6.08 (fl. 51) para apresentarem cálculos de liquidação, prazos sucessivos de dez dias, com andamento subsequente – certidão de decurso de prazo – em 08.9.08 (fl. 51 v.); notificado o exequente em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

30.10.08 (fl. 61) dos cálculos do perito, prazo dez dias, com novo andamento em 16.12.08 – certidão de decurso de prazo (fl. 61 v.); notificada a executada em 20.3.09 (fl. 66 v.) para ciência dos cálculos, prazo dez dias, com andamento seguinte – certidão de decurso de prazo – em 19.5.09 (fl. 67); citação expedida em 28.9.09 (fl. 74), sem nenhum andamento posterior até a data da presente correição. **PRAZOS CARTORIAIS.**

Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue:

Processo nº 00923-2008-024-04-00-5 – em 01.10.08, expedida notificação à reclamada para ciência da sentença (fl. 25), com comprovante de entrega (aviso de recebimento) em 07.10.08 (fl. 25 v.) e andamento posterior em 06.02.09, certidão de decurso do prazo para recurso ordinário e despacho (fl. 26); em 06.3.09, expedida notificação à executada para apresentar cálculos de liquidação, prazo de dez dias (fl. 30), com certidão de decurso em 02.6.09 (fl. 30 v.); em 22.6.09, expedida notificação ao exequente para ciência dos cálculos de liquidação, prazo de dez dias (fl. 43), com andamento posterior em 03.9.09, petição protocolada pela executada (fl. 44); em 18.9.09, expedida notificação à executada para manifestação sobre documentos, prazo de cinco dias (fl. 88), sendo que a executada protocolou requerimento de desentranhamento de documentos apenas em 28.10.09. **Processo nº 00753-2009-024-04-00-0** – em 13.8.09, expedidas notificações às partes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para ciência da sentença (fls. 131/132), com petição da reclamada protocolada na mesma data (fl. 133/140), sem andamento posterior. **Processo nº 00438-2009-024-04-00-2** – acordo ajustado para pagamento em 21.8.09 (fl. 164), com alvarás entregues às partes interessadas em 15.9.09 (fls. 173/174), sem andamento posterior. **Processo nº 00385-2009-024-04-00-0** – em 10.6.09, acordo firmado para pagamento em três parcelas, sendo a última em 20.8.09 e comprovação dos recolhimentos previdenciários trinta dias após, o que ocorreu de fato em 10.7.09, consoante petição acompanhada de guia de recolhimento (fls. 22/23), sem andamento posterior. **Processo nº 00370-2008-024-04-00-0** – em audiência em 13.5.09, é deferido prazo de vinte dias para comprovação do falecimento do reclamante, suspendendo-se o feito até eventual habilitação da sucessão (fl. 128), com próximo andamento – certidão de decurso de prazo – em 26.8.09 (fl. 130); notificadas as reclamadas em 10.9.09 (fls. 132/133) para ciência da extinção do feito, conforme a ata da fl. 131, sem nenhum andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00311-2009-024-04-00-3** – em audiência em 07.5.09, não homologado acordo porque ausente o reclamante, sendo concedidos sessenta dias para que as partes apresentem petição conjunta com os termos da transação (fl. 62), sobrevindo certidão de decurso de prazo apenas em 23.9.09 (fl. 77 v.). **Processo nº 01406-2008-024-04-00-3** – celebrado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

acordo em 05.02.09, prevendo pagamento em três parcelas a vencer em 25.02.09, 25.3.09 e 27.4.09, mais trinta dias para comprovação dos recolhimentos previdenciários (ata das fls. 10/11), sendo certificado apenas em 14.8.09 (fl. 22 v.) o decurso do prazo sem denúncia de descumprimento da avença, e expedindo-se em 19.8.09 (fl. 23) notificação à reclamada para que comprove os recolhimentos previdenciários, prazo dez dias, não se verificando qualquer andamento posterior até a data da presente correição. **Processo nº 01285.024/97-4** – notificado o exequente em 12.01.09 (fl. 106) do despacho da fl. 105, prazo dez dias, com andamento seguinte em 05.5.09 – protocolada petição do exequente (fl. 107), referindo ter sido a notificação dirigida a advogada que não mais atua no feito; recebido ofício da Junta Comercial em 15.6.09 (fl. 120), juntado aos autos em 16.6.09 (fl. 119 v.), seguindo-se expedição de notificação ao exequente em 10.7.09, publicada no DJ de 15.7.09, para ciência do ofício, prazo cinco dias (fl. 132), e novo andamento – certidão de decurso do prazo – somente em 20.10.09 (fl. 132 v.). **Processo nº 00996-2008-024-04-00-7** – notificadas as partes da sentença em 17.9.09 (fls. 194/195), sendo opostos embargos declaratórios pelo reclamante em 18.9.09 (fl. 196), juntados aos autos em 21.9.09 (fl. 195 v.), com próximo andamento em 16.10.09 – certidão de que hábil e tempestivamente opostos os embargos e conclusão ao Juízo (fl. 197 v.). **ATOS CARTORIAIS.** Segundo informações da Diretora de Secretaria, está sendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

encartado aos autos o protocolo do dia 03.11.09, em razão do movimento acima do habitual decorrente dos feriados do Dia do Servidor Público e de Finados, exceto em relação aos processos em pauta e os casos urgentes, como leilão, alvará, acordo e liberação de valores do BACEN JUD, exemplificativamente, que são trabalhados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; são entregues, em média, 90 (noventa) petições diariamente; a certificação dos processos no prazo, incluídos aqueles sob o rito sumaríssimo, também observa a circunstância de estar ou não pautado o feito, estando os incluídos em pauta em dia, e os demais no dia 15.08.09, sempre observado o protocolo postal; as minutas de despachos urgentes são preparadas no prazo médio de 24 (vinte e quatro) horas; as demais minutas de despachos encontra-se no dia 03 de novembro, sendo que as impugnações de cálculos são normalmente preparadas em Secretaria e os embargos opostos nos processos em fase de execução encaminhados diretamente ao Gabinete da Juíza; os peritos, em sua quase totalidade, são notificados, observando as designações um revezamento dentre aqueles constantes de rol da Secretaria; o leiloeiro comparece duas vezes por semana em cartório, prática que não acarreta qualquer atraso no andamento dos feitos; a expedição dos mandados de citação e de penhora demora, em média, 05 (cinco) dias; os alvarás são expedidos, normalmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; o BACEN JUD é feito uma vez por semana pelo servidor



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

responsável pela execução, constatando-se resultado positivo parcial em torno de 25% dos procedimentos, e em torno de 25% de resultado positivo integral das execuções; informou, ainda, que o RENAJUD tem obtido resultados parecidos com os do BACEN JUD; a expedição das notificações leva, em média, 05 (cinco) dias, exceto casos urgentes, esclarecendo a Diretora de Secretaria que gira em torno de 70 (setenta) o número de notificações expedidas diariamente; a expedição dos ofícios aguarda, igualmente, 05 (cinco) dias, não sendo mais expedidos memorandos, mas *e-mail*, quando necessário; a remessa de processos ao Tribunal é feita semanalmente; quando do retorno dos processos do Tribunal, o andamento é dado no prazo de 05 (cinco) dias; o arquivamento dos processos é feito mensalmente, estando em dia esta atividade cartorial; o INSS é sempre notificado; a revisão dos livros eletrônicos é feita com a regularidade determinada pelo § 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Devem merecer especial atenção da Diretora de Secretaria os processos que aguardam certificação do prazo desde meados de agosto de 2009. Neste aspecto, prontificou-se a Diretora de Secretaria, espontaneamente, em colocar em dia aludida atividade cartorial até o final do ano em curso, o que será objeto de acompanhamento pela Corregedoria. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** Observa-se que as instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostraram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal.

RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** nos casos em que se faça necessário, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(4)** seja aposta a assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento das atas de audiência, consoante art. 81 do Provimento nº 213/01; **(5)** atente-se para que as autuações dos processos sejam efetuadas de forma correta, inclusive com a assinatura e identificação da Diretora de Secretaria; **(6)** proceda-se à revisão periódica dos primeiros volumes de processos, a fim de evitar prejuízos no andamento processual, decorrentes do armazenamento indevido de autos que não se destinam à guarda naquele local; **(7)** abstenham-se de efetuar lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo; **(8)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01), utilizando-se da caixa “lembrete” para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo; **(9)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(10)** diligencie a Diretora de Secretaria junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(11)** determina-se que a Juíza



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Julieta Pinheiro Neta profira sentença no processo nº 00127-2008-024-04-00-2, que se encontra em carga desde 23.01.09; **(12)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(sessenta) dias para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelas Juízas Vanda Iara Maia Müller, Titular, e Rita de Cássia Azevedo de Abreu, Substituta, pela Diretora de Secretaria Laís Regina Kops Xavier e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional